ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA CPI 01/2022

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª
ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, para a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.
2. No fornecimento dos bens abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelo fornecimento contínuo dos bens incluído no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o "**Fornecimento de Energia Elétrica**", nos termos do Código dos Contratos Públicos doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito, e produz efeitos, em relação ao primeiro fornecimento, na data em que reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento.
2. **O prazo máximo de execução, para o fornecimento objeto do contrato é 6 (seis) meses, renovável por iguais períodos até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei**.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
    a. O prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de produção de efeitos do contrato;
    b. Na data de renovação do contrato caso algumas das partes comunique a intenção de não renovação do contrato.
    c. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor contratual fixado para o contrato.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilibro financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenham sido esgotadas todas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço contratual fixado no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 5.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
   a) Fornecer a energia elétrica de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
   b) Fornecer energia elétrica, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ambos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
   c) Disponibilizar os registos de leituras de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;
   d) Proceder à faturação da energia elétrica de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados para a instalação de consumo, a partir da data em que esta reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores livres;
   e) Informar a entidade adjudicante sempre que ocorram alterações nas tarifas de acesso às redes por imposição legal e/ou regulamentar.
   f) Realizar todo o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Entidade Adjudicante, se aplicável;
   g) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
   h) Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
   i) Assegurar um serviço de assistência técnica;
   j) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento da energia elétrica que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
   k) Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
   l) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

m) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
n) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica;
o) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante, emitindo um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
q) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
s) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
t) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
u) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
v) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento da energia;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em:
    - https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-eletricidade/qualidade-de-servico/

CLÁUSULA 7.ª
CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

CLÁUSULA 9.ª

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos

seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
    a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
    b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
    e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
    f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
    g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 11.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;

2. Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO CONTRATUAL, PREÇO DE FORNECIMENTO E FATURAÇÃO

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pressupõe o pagamento ao fornecedor, do valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **500.627,00€ (quinhentos mil, seiscentos e vinte e sete euros)** acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução máximo do contrato.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, obriga-se a pagar ao Fornecedor os seguintes valores:
   3.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de energia elétrica específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado na proposta adjudicada;
   3.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
      3.2.1. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples (se aplicável);
      3.2.2. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
      3.2.3. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias (se aplicável);

3.2.4. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);

3.2.5. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);

3.2.6. Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);

3.2.7. Componente de Rede relativa a Potência Contratada em Horas de Ponta (se aplicável).

3.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

3.3.1. Energia Reativa Consumida (se aplicável);

3.3.2. Energia Reativa Fornecida (se aplicável);

3.3.3. Outras taxas legalmente obrigatórias (se aplicável).

4. Apenas é admitida a revisão das parcelas descritas nos pontos 3.2. e 3.3. do nº 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.

5. O Preço de fornecimento de energia elétrica (PEE) e, consequentemente, o valor a pagar pela energia elétrica consumida em cada período de faturação, será determinado em função das condições concretas do fornecimento de energia da instalação, de acordo com a seguinte formula:

PEE = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR) + Outras taxas, impostos ou contribuições

Entendendo-se por:

- **PEE** – Preço de fornecimento de energia elétrica por cada kWh fornecido.
- **Parcela Regulada (PR)** – a componente do preço que corresponder, a cada momento, ao conjunto dos valores devidos, direta ou indiretamente, pela adesão e utilização das infraestruturas que integram o SEN (Sistema Elétrico Nacional) nomeadamente, as tarifas de acesso às redes.
- **Parcela Não Regulada (PNR)** – corresponde à componente do preço que é livremente fixada pelo fornecedor. A faturação mensal da componente de energia elétrica desta parcela resultará da seguinte fórmula:

Valor da fatura mensal = Σ (Ph,d + K) * (1+Yh,d) * Vh,d

Em que:

- **Ph,d** = Média aritmética do Preço OMIE PT (Portugal) em €/kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação (anunciado no sitio https://www.omie.es/pt).
- **K** = Custos da operativa grossista e retalhista.

- **Yh,d** = Média aritmética dos valores das Perdas hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação, resultado da publicação anual pela ERSE dos perfis de perdas, para cada ano no nível de tensão contratado.
- **Vh,d** = Volume de consumo em kWh, hora a hora, dia a dia, para o mês de faturação.

- **Outras taxas, impostos ou contribuições** tais como Contribuição audiovisual, Taxa de exploração da Direção Geral de Energia e Geologia (Taxa DGEG), imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ou outros legalmente obrigatórios, nomeadamente os decorrentes do Decreto-Lei n.º 33/2022 de 14 de maio (se aplicável).

6. **Todos os preços constantes da proposta, designadamente a variável K da parcela não regulada, expressa em EUR/kWh, mantêm-se constantes durante o período contratual, excetuando-se eventuais alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável.**
7. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal;
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
4. Cada fatura deverá discriminar os consumos efetivamente verificados em cada ponto de entrega, no período considerado.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 16.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), de acordo com o seguinte:
    a. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária diária de 0,05% do valor do contrato, calculado diariamente, até ao completo e integral cumprimento das obrigações assumidas
    b. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
   3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
   3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
   1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;

1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do fornecimento;
1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 19.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª
COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, dependendo da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 23.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
   1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
   1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelo meio referido no número anterior, bem como através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.

2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.ª
OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de energia elétrica necessário ao normal funcionamento das instalações descritas na cláusula seguinte, garantindo os limites da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamente de Relações Comerciais do Setor Energético emitido pela ERSE.
3. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA 27.ª
CARACTERIZAÇÃO DOS CONSUMOS ANUAIS ATUAIS

Ponto de entrega n.º 01:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000114963977SK	
Morada do Fornecimento:	Rua Topo da Veiga, Ponte de Lima	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	3,45	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	504
	Total (kWh)	504

Ponto de entrega n.º 02:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000104508248ZT
Morada do Fornecimento:	Rua dos Canos, Bairro S. José, 6, Alvarães, 4905-204, Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem Ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada (kVA)	3,45

Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	3943
	Total (kWh)	3943

Ponto de entrega n.º 03:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000088609817LC	
Morada do Fornecimento:	Rua Dr. Mário Soares, 2, Ponte da Barca	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	3,45	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	1391
	Total (kWh)	1391

Ponto de entrega n.º 4:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000024229822NS	
Morada do Fornecimento:	Estrada de Bacelar, Valença	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	2620
	Total (kWh)	2620

Ponto de entrega n.º 5:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000113860007HM
Morada do Fornecimento:	Rua 3 de julho de 1986, 3B, R/C, esq., Darque, 4935-149, Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem Ciclo

Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	10317
	Total (kWh)	10317

Ponto de entrega n.º 6:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000112406902CV	
Morada do Fornecimento:	Rua Manuel José Marques, 19, 4900-745, Meadela, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	4793
	Total (kWh)	4793

Ponto de entrega n.º 7:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000000662836DG	
Morada do Fornecimento:	Rua Diogo Alvares “O Caramuru”, 1095, Darque	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	6.9	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	8054
	Total (kWh)	8054

Ponto de entrega n.º 08:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000052412528EQ
Morada do Fornecimento:	Edifício Santos Grilo, 9001 – 6º Esq., Estrada de Valença, 4950-516, Monção

Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	10,35	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	11251
	Total (kWh)	11251

Ponto de entrega n.º 9:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023489606YP	
Morada do Fornecimento:	Rua da Palha, 6, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	10,35	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	252
	Total (kWh)	252

Ponto de entrega n.º 10:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023826293QK	
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 3, CV Dto., Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	10,35	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	2768
	Total (kWh)	2768

Ponto de entrega n.º 11:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023585494ND	
Morada do Fornecimento:	Rua Bandeira, n.º 92, 4900-560, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	13,8	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	17729
	Total (kWh)	17729

Ponto de entrega n.º 12:		
Código do Ponto de Entrega:	PT000200023794634CX	
Morada do Fornecimento:	Rua Somavica, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	13,8	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	684
	Total (kWh)	684

Ponto de entrega n.º 13:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000118516332KA			
Morada do Fornecimento:	Lugar do Arrochal, Melgaço			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tri-horário			
Potência Contratada (kVA)	20,70			
Consumo Estimado 12 Meses		**Pontas**	**Cheias**	**Vazio normal**
	Subtotais (kWh)	15803	37283	31601

	Total (kWh)	84687

Ponto de entrega n.º 14:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000115061501RW	
Morada do Fornecimento:	Rua Monte Prado, Melgaço	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	42332
	Total (kWh)	42332

Ponto de entrega n.º 15:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023675952NP	
Morada do Fornecimento:	Rua Diogo Alvares, “O Caramuru”, 4935-161, Darque, Viana do Castelo	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	52474
	Total (kWh)	52474

Ponto de entrega n.º 16:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023736918HR
Morada do Fornecimento:	Rua Gago Coutinho, 43, 4900-510, Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem Ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada (kVA)	20,70

Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	5638
	Total (kWh)	5638

Ponto de entrega n.º 17:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023495755CQ
Morada do Fornecimento:	Rua Afonso III, 50, 4900-477, Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem Ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada (kVA)	20,70

Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	18773
	Total (kWh)	18773

Ponto de entrega n.º 18:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023745008RH
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 4, CV Esq., Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem Ciclo
Tarifa	Simples
Potência Contratada (kVA)	20,70

Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	7475
	Total (kWh)	7475

Ponto de entrega n.º 19:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023713679LS
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 4, CV Dto., Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Sem Ciclo

Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	2712
	Total (kWh)	2712

Ponto de entrega n.º 20:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023874221FV	
Morada do Fornecimento:	Rua Lugar Outeiro, 223 Moreira do Lima	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	23728
	Total (kWh)	23728

Ponto de entrega n.º 21:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000081346526ZZ	
Morada do Fornecimento:	Rua Lugar Outeiro, 223 Moreira do Lima	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem Ciclo	
Tarifa	Simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	28209
	Total (kWh)	28209

Ponto de entrega n.º 22:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000100862575EB		
Morada do Fornecimento:	Marginal Viaduto, 10,4930-138, Cristelo Covo, Valença		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	6,9		
Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Fora do Vazio**
	Subtotais (kWh)	540	1452
	Total (kWh)	**1992**	

Ponto de entrega n.º 23:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023757705RL		
Morada do Fornecimento:	Largo de Santa Catarina, 2ª, Viana do Castelo		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	6,9		
Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Fora do Vazio**
	Subtotais (kWh)	192	372
	Total (kWh)	**564**	

Ponto de entrega n.º 24:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000075224422SG	
Morada do Fornecimento:	Rua Agostinho José Taveira, 615, 4990-072, Ponte de Lima	
Nível da tensão	BTN	
Ciclo horário	Sem ciclo	
Tarifa	simples	
Potência Contratada	6,9	
Consumo Estimado 12 meses		**Simples**
	Subtotais (kWh)	1923
	Total (kWh)	1923

Ponto de entrega n.º 25:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023709549RW		
Morada do Fornecimento:	Rua Júlio Lemos, 124, RC Dto., 4900-381, Viana do Castelo		
Nível **da tensão**	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	10,35		
Consumo Estimado 12 Meses		**Vazio**	**Fora do Vazio**
	Subtotais (kWh)	660	1200
	Total (kWh)	**1860**	

Ponto de entrega n.º 26:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023709538TZ		
Morada do Fornecimento:	Rua Júlio Lemos, 124, RC Esq., 4900-381, Viana do Castelo		
Nível **da tensão**	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	10,35		
Consumo Estimado 12 Meses		**Vazio**	**Fora do Vazio**
	Subtotais (kWh)	468	1200
	Total (kWh)	**1668**	

Ponto de entrega n.º 27:			
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000075224433SS		
Morada do Fornecimento:	Rua Agostinho José Taveira, 615, Ponte de Lima		
Nível **da tensão**	BTN		
Ciclo horário	Diário		
Tarifa	Dupla		
Potência Contratada (kVA)	20,70		
Consumo Estimado 12 Meses		**Vazio**	**Fora do Vazio**

	Subtotais (kWh)	1956	8148
	Total (kWh)	**10104**	

Ponto de entrega n.º 28:		
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000075224409ZZ	
Morada do Fornecimento:	Rua Agostinho José Taveira, 615, Ponte de Lima	
Nível **da tensão**	BTN	
Ciclo horário	Sem ciclo	
Tarifa	simples	
Potência Contratada (kVA)	20,70	
Consumo Estimado 12 Meses	**Simples**	
	Subtotais (kWh)	18413
	Total (kWh)	18413

Ponto de entrega n.º 29:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023745511TS			
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, Lote 2, CV Dto., 4900-303, Viana do Castelo			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	20,70			
Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Ponta**	**Cheias**
	Subtotais (kWh)	1035	4574	15519
	Total (kWh)	**21128**		

Ponto de entrega n.º 30:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000116385459HB
Morada do Fornecimento:	Lugar do Arrochal, Melgaço
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Diário
Tarifa	Tripla
Potência Contratada (kVA)	27,60

Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Ponta**	**Cheias**
	Subtotais (kWh)	25228	11548	28653
	Total (kWh)	**65429**		

Ponto de entrega n.º 31:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023745522RA			
Morada do Fornecimento:	Rua Arq. Ventura Terra, 2, Viana do Castelo			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	27,60			
Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Ponta**	**Cheias**
	Subtotais (kWh)	354	2139	5688
	Total (kWh)	**8181**		

Ponto de entrega n.º 32:				
Código do Ponto de Entrega:	PT000200073802962JJ			
Morada do Fornecimento:	Lugar do Arrochal, Prado			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	41,40			
Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Ponta**	**Cheias**
	Subtotais (kWh)	56012	27750	67539
	Total (kWh)	**151301**		

Ponto de entrega n.º 33:	
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000023675941BC
Morada do Fornecimento:	Rua Diogo Alvares “O Caramuru”, 182 Cabedelo, 4935-161, Darque, Viana do Castelo
Nível da tensão	BTN
Ciclo horário	Diário
Tarifa	Tri-horário

Potência Contratada (kVA)	41,40			
Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Ponta**	**Cheias**
	Subtotais (kWh)	36312	19952	48932
	Total (kWh)	**105196**		

Ponto de entrega n.º 34:				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000120824683NM			
Morada do Fornecimento:	Rua 3 de Julho de 1986, 3B, R/C - Darque			
Nível da tensão	BTN			
Ciclo horário	Diário			
Tarifa	Tripla			
Potência Contratada (kVA)	41,40			
Consumo Estimado 12 meses		**Vazio**	**Ponta**	**Cheias**
	Subtotais (kWh)	14110	13884	32214
	Total (kWh)	**60208**		

Ponto De Entrega n.º 35					
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000069887784BX				
Morada do Fornecimento:	Avenida Além do Rio, 222, 4900-580, Areosa				
Nível de tensão	BTE				
Ciclo horário	Diário				
Tarifa	Tetra				
Potência Contratada (kVA)	80				
Potência horas de ponta estimada 12 meses	149.1887				
Consumo Estimado 12 Meses		**Super Vazio**	**Vazio Normal**	**Ponta**	**Cheias**
	Subtotais (kWh)	17847	8476	50222	21065
	Total (kWh)	**97610**			
	Energia reativa				
	Escalão 1	**Escalão 2**	**Escalão 3**		
	7227 (kWh)	4456 (kWh)	7145 (kWh)		

Assinado por: **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA COSTA**
Num. de Identificação: 13907716
Data: 2022.12.30 16:01:05+00'00'